



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

### **RESUMO GERAL**

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos de caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas, com caminhão combinado de hidrojateamento (sucção e pressão com água limpa em um mesmo caminhão), conforme especificações constantes do ANEXO I.

#### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 26/09/2013 às 09:00 horas

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia 26/09/2013 às 09:15 horas**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

#### **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala da Comissão Permanente de Licitações

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

#### **CONSULTAS AO EDITAL:**

Na internet no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

#### **ESCLARECIMENTOS:**

Através do telefax (35) 3446-1300 com Regivani Campanhari Fulaneti.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00094/2013**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00020/2013**

#### **1- PREÂMBULO**

1.1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 3376 - 02/01/2013, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal 547 de 19 de outubro de 2006. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG até às 09:00 horas do dia 26/09/2013. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 09:15 horas do dia 26/09/2013.

#### **2 – OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos de caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas, com caminhão combinado de hidrojateamento (sucção e pressão com água limpa em um mesmo caminhão), conforme especificações constantes do ANEXO I.

#### **3 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

3.1 - O edital estará disponível na internet no site desta Prefeitura no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio no horário das 8 as 11 e de 13 as 17 horas.

#### **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

4.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº00020/2013 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--

4.3 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

estabelecido no ANEXO III do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 1 e 2.

4.4 – **A CARTA PARA CREDENCIAMENTO**, no caso da empresa credenciar o representante, conforme modelo estabelecido no ANEXO II do edital e o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos Envelopes n° 1 e 2.

## **5 – IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR**

5.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

5.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.1.3 - que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; e

5.1.4 - estrangeiras que não funcionem neste País.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO V**.

6.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte no ato de credenciamento, deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º. 103/2007.

6.7 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## **7 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, e ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 - ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

7.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

7.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

7.1.4 - planilha de preço ofertado por item na forma do ANEXO I;

7.1.5 - prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 90 DIAS a contar da data de sua apresentação;

7.1.6 - descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no ANEXO I.

7.2 - Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados na proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras despesas ou valores.

7.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.4 - A licitante deverá atentar para a qualidade do serviço a ser realizado, pois somente será aceito definitivamente aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados.

7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

## **8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

8.1 - A sessão pública terá início às 09:15 horas do dia 26/09/2013, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº. 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG.

8.2 - Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09:00 horas do dia 26/09/2013, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.3 - Instalada a sessão pública do Pregão, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade destas com o edital;

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas disposições da cláusula sétima deste edital;

8.5 - As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;

8.6 - No curso da sessão a pregoeira convidará individualmente as licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste edital;

8.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.8 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, e ainda ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 8.9 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, e ainda poderá a pregoeira negociar, para obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 8.12 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvados primeiramente os casos de desempate previstos neste edital;
- 8.13 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pela própria licitante, o qual tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do edital;
- 8.14 - Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”;
- 8.15 - A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração do tempo da consulta, desde que igual para todos;
- 8.16 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.17 - Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 8.18 - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM, HORA TRABALHADA;
- 8.19 - Encerrada a etapa competitiva e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 8.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será habilitada e será então declarada “vencedora”;
- 8.21 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 8.22 - Uma vez declarada a licitante “vencedora”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital;
- 8.23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.
- 8.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderá ser devolvido no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

### **9 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo, no original



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

em uma via ou em cópias autenticadas.

## **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1 - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

9.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **9.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

9.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante.

## **9.3 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa licitante;

9.3.2- Prova de regularidade para com o INSS, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

9.3.3- Prova de regularidade para com o FGTS, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

9.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

9.3.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

9.3.6- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

9.3.7- Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT; a qual é emitida eletronicamente e gratuitamente;

9.3.8 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV;

9.4 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

9.5 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da pregoeira e equipe de apoio

9.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

9.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43 da LC nº. 123/2006).

## **10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

10.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **11 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das posturas**.

11.2 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da Prefeitura.

11.3 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.4 - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Albertina e no Quadro de Avisos, com designação de nova data para a realização do certame.

## **12 – RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e Diário Oficial do Município.

12.7- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 12, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG.

## **13 - HOMOLOGAÇÃO**

13.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.

## **14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

14.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e Diário Oficial do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

## **15 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 - Os serviços serão executados sempre que solicitado por servidor responsável pelo setor de obras, mediante



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

o recebimento da autorização de serviço. O prazo de vigência poderá ser prorrogado em conformidade com artigo 57,II, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2 - Quando do recebimento da autorização de serviço a contratante deverá efetuar a execução dos serviços em no máximo **5 (cinco)** dias.

15.3 - A quantidade de serviços será aferida nos locais de execução dos mesmos, mediante laudo apresentado pelo fiscal do contrato. Todos os serviços serão vistoriados com a finalidade de verificar o andamento e qualidade dos mesmos.

15.4 - A fiscalização fará a verificação conferindo o serviço realizado para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

15.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste edital.

15.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.7 - A licitante vencedora será responsável pelo descarte final de todos os resíduos coletados e deverá apresentar **Licença Ambiental** do local de descarte dos resíduos, devidamente expedida por órgão competente.

15.8 - A licitante vencedora deverá apresentar no ato do serviço a **Licença Ambiental** estipulada no item 15.7 ao servidor responsável pelo setor de obras.

## **16 – PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento poderá ser feito a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

16.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

16.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16.2 – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

16.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

## **17 – REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

17.1 - Sobre o Realinhamento de Preços, estes somente poderão ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

17.2- Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADA, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações;

17.3 - É vedado a Contratada interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório;

17.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região, e, constatando a real necessidade de realinhamento de preços, a concederá, sempre com base na média de preços encontrados na citada pesquisa.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

17.5 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da CONTRATADA em realinhar o seu Contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

17.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG, e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

## **18 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
96	02.02.04.17.512.0015.2.035.3390.39.00

## **19 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.

f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

19.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

19.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **20 – ANEXOS**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

20.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - ANEXO I - Especificação do objeto - Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

20.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

20.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

20.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

20.1.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Micro Empresa;

20.1.6 - ANEXO VI - Minuta Contratual

## **21 - DA RESERVA DE DIREITOS**

21.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações pertinentes ao certame.

22.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

## **23 - DO FORO**

23.1 - As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de setembro de 2013.

Regivani Campanhari Fulaneti  
Pregoeira

Ana Luisa Bueno Domingues  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/MG nº 130.420



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 00094/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 00020/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	SERVICO DE LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE LIGACAO (REDE DE ESGOTO) E TUBULACOES DE AGUAS PLUVIAIS - Servico de coleta e transporte de residuos de caixas de ligacao (rede de esgoto) e tubulacoes de aguas pluviais em vias publicas, com caminhao combinado de hidrojateamento (succao e pressao com agua limpa em um mesmo caminhao, conforme memorial descritivo em anexo	HS	40			
<b>TOTAL</b>						

#### **Observações:**

1 - A licitante poderá apresentar proposta conforme consta no Anexo I.

2 - Favor levar em consideração as especificações do serviço a ser cotado.

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Local e data: Carimbo da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

### Departamento de Obras

RUA: LUIZ OPÚSCULO Nº 290 - CEP. 37.596-000 – ALBERTINA/MG  
CNPJ. 17.912.015/0001-29 – TEL. (35) 3446 1333

### Memorial Descritivo - Hidrojateamento

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os serviços com bomba de hidrojateamento para utilização na limpeza e desobstrução de caixas de bocas de lobo, caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais bem como outros locais do município designados pelo Fiscal de Obras/Serviços Operacionais da Prefeitura Municipal de Albertina/MG. O serviço deverá ser executado conforme determinação do Fiscal de Obras/Serviços Operacionais da Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de 2013.

O serviço deverá ser executado obedecendo-se rigorosamente as especificações constantes deste memorial. Qualquer alteração deverá ser submetida à análise do(s) Responsável (s) pela fiscalização da obra, designado(s) pela Administração Municipal, devendo sempre ser comunicadas através de ofício.

A aceitação final dos serviços estará vinculada ao fiel cumprimento do Memorial Descritivo, ou eventuais alterações acordadas e ao laudo de vistoria final emitido pelo Fiscal designado.

Item	Serviço	Discriminação dos Serviços
1.	<b>Finalidade</b>	- Serviço de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais;
2.	<b>Local</b>	- Os locais serão as vias publicas do Município de Albertina/MG e outros determinados pela Administração Municipal, através do Fiscal de Obras/Serviços Operacionais;
3.	<b>Especificação do serviço</b>	- Realização de <b>40 horas</b> de serviço de coleta e transporte de resíduos de caixas de bocas de lobo, caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas e outros locais determinados pela Administração do Município de Albertina/MG, com caminhão combinado de hidrojateamento (sucção e pressão com água limpa em um mesmo caminhão). A licitante vencedora será responsável pelo descarte final de todos os resíduos coletados, que deverá apresentar <b>Licença Ambiental</b> do local de descarte dos resíduos, devidamente expedida por órgão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

### **Departamento de Obras**

RUA: LUIZ OPÚSCULO Nº 290 - CEP. 37.596-000 – ALBERTINA/MG  
CNPJ. 17.912.015/0001-29 – TEL. (35) 3446 1333

competente.

A contratada que deverá realizar os serviços nos devidos locais indicados pela Administração Municipal, podendo a critério da fiscalização ser transferida de um local para outro.

Para a realização dos serviços a contratada deverá dispor de maquinário com as seguintes especificações mínimas:

**1-** Potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 10,00 metros de profundidade;

**2 -** Tanque com capacidade de (16.000) dezesseis mil litros, sendo (8.500) oito mil e quinhentos litros para sucção e (7.500) sete mil e quinhentos litros para hidrojateamento no mesmo caminho;

**3 -** Potência de hidrojateamento de 3.750 libras;

**4 -** Carretel bandeira com 120 m de mangueira com d = 1” (uma polegada);

**5 -** Mangote de sucção com 30 m de comprimento e diâmetro de 3” (três polegadas);

#### **4. Medição dos Serviços**

- A quantidade dos serviços serão aferidas nos locais de execução dos mesmos e pagos de forma global ao final da execução dos serviços, mediante laudo apresentado pelo Fiscal de Obras/Serviços Operacionais previamente designado (os). Todos os serviços serão vistoriados diariamente para verificar o andamento e qualidade dos serviços prestados e atestados no fim de cada dia de forma global.

#### **5. Responsabilidade**

- Para atendimento das condições apresentadas a contratada poderá utilizar-se da quantidade de equipamentos, maquinários e pessoal que julgar necessário, assumindo responsabilidade integral pelos mesmos ou por quaisquer danos físicos ou materiais nos equipamentos, maquinários ou pessoal ou por eles provocados. Também será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos que possam ocorrer contra o Município de Albertina/MG ou qualquer pessoa física ou jurídica;

#### **6. Serviços**

- Antes da entrega dos serviços, deverá ser procedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

**Departamento de Obras**

RUA: LUIZ OPÚSCULO Nº 290 - CEP. 37.596-000 – ALBERTINA/MG

CNPJ. 17.912.015/0001-29 – TEL. (35) 3446 1333

**Complementares**      uma limpeza do local, removendo-se eventuais  
resíduos depositados sobre as via públicas, decorrentes  
dos serviços executados;

---

**Wagner Bertucci**  
**Engenheiro Civil – CREA Nº 33707/D**

**Albertina, 22 de Agosto de 2013.**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 00020/2013, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00020/2013**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n° NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF n° NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **NOME DA EMPRESA** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

### **1.1- CONTRATANTE**

Município de Albertina - MG, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira.

### **1.2 - CONTRATADA**

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/fax

Representante legal

CPF

### **1.3 - FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 00094/2013, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2013, efetuada com base na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº547, de 19/10/2006, Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, demais condições fixadas no Instrumento Convocatório e legislação em vigor.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos de caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas, com caminhão combinado de hidrojateamento (sucção e pressão com água limpa em um mesmo caminhão).

2.2 - A execução do contrato será por preço unitário/hora, na forma do anexo I e Memorial descritivo em anexo.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SERVICO DE LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE LIGACAO (REDE DE ESGOTO) E TUBULACOES DE AGUAS PLUVIAIS - Servico de coleta e transporte de residuos de caixas de ligacao (rede de esgoto) e tubulacoes de aguas pluviais em vias publicas, com caminhao combinado de hidrojetamento (succao e pressao com agua limpa em um mesmo caminhao, conforme memorial descritivo em anexo	HS	40			
<b>TOTAL</b>						

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 10 DIAS pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Albertina, por processo legal, conforme requisitado, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do fornecimento (Nota de Empenho). Nos documentos hábeis de cobrança o valor resultante da multiplicação da (s) quantidade (s) pelo preço unitário de cada uma delas deverá estar evidenciado de forma correta.

### **CLÁUSULA IV - DO ACRÉSCIMO, REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO**

4.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta.

4.2 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que respeitado a data de validade da proposta.

4.3 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da CONTRATADA em realinhar o seu Contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores, que demonstrem a alteração pleiteada e podendo a administração a fim de averiguar a veracidade do realinhamento requerido, realizar pesquisa de mesmo gênero da cidade e/ou região, e, constatando a real necessidade do realinhamento de preços, considerar a média do preço apresentado.

4.2 Se durante a prestação do serviço objeto deste contrato emergir a necessidade de alteração das quantidades licitadas, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Termo Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA V - DO PRAZO**

5.1 - O início do Contrato fica fixado a partir da data da assinatura do mesmo.

5.2 - O presente Contrato será executado da sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

5.3 - O atraso no início do serviço contratado somente será justificado quando decorrente de caso fortuito o de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

5.3.1 - Na ocorrência de tais fatos os pedidos de prorrogação do prazo deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA VI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária de número:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
96	02.02.04.17.512.0015.2.035.3390.39.00

### **CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Os serviços serão executados sempre que solicitado por servidor responsável pelo setor de obras, mediante o recebimento da autorização de serviço. O prazo de vigência poderá ser prorrogado em conformidade com artigo 57,II, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - A quantidade de serviços será aferida nos locais de execução dos mesmos, mediante laudo apresentado pelo fiscal do contrato. Todos os serviços serão vistoriados com a finalidade de verificar o andamento e qualidade dos mesmos.

7.3 - Quando do recebimento da autorização de serviço a contratante deverá efetuar a execução do serviço em no máximo 5 (cinco) DIAS.

7.4 - A fiscalização fará a verificação conferindo o serviço realizado para posterior pagamento, caso aceite, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

7.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste edital.

7.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7 - A CONTRATADA será responsável pelo descarte final de todos os resíduos coletados e deverá apresentar **Licença Ambiental** do local de descarte dos resíduos, devidamente expedida por órgão competente.

7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato do serviço a **Licença Ambiental** estipulada no item 7.7 ao servidor responsável pelo setor de obras.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

8.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

8.3 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

8.4 - Fica como obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.

f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas normas legais pertinentes.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese da aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório a plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei nº8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação e da decisão proferida.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ROVILSON EDIVINO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Representante da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

VISTO:

Ana Luisa Bueno Domingues

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MG Nº130.420



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**Contrato nº.** <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>

**Processo Licitatório nº 00094/2013 – PREGÃO nº 00020/2013.**

**Partes:** Município de Albertina e <<FORNECEDOR VENDEDOR>>

**Objeto:** <<DESC. OBJETO DO CONTRATO>>.

**Prazo:** <<TÉRMINO VIGÊNCIA>>

**Valor:** <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>)

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
96	02.02.04.17.512.0015.2.035.3390.39.00

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, ----- de ----- de 2013.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível CPF \_\_\_\_\_

Nome Legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **Observação:**

Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.